

RESOLUÇÃO nº 8

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, resolve e eu sanciono o seguinte.

Art. 1º – Fica concedida, a título precário, à Fábrica de Laticínios “Triunfo” (fábrica e entreposto) sediada nesta cidade, uma isenção da taxa de força e luz até a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único – O favor contido neste artigo se refere exclusivamente ao estabelecimento nele nomeado para utilização nas atividades que lhes são próprias.

Art. 2º – A concessão contida no artigo anterior fica condicionada à utilização gratuita, pela Prefeitura Municipal de Araxá, pelo seu serviço de Eletricidade da reserva de 10.000 (dez mil) volts de transformador de propriedade da beneficiária, instalado no recinto da sua sede.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 12 de novembro de 1949

JOSÉ ADOLFO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário